



**EDITAL**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente chamamento público tem por objeto a captação de recursos financeiros, por meio de patrocínio de empresas públicas e/ou privadas, para a realização da 2ª Festa do Morango de Almirante Tamandaré, que acontecerá nos dias 27, 28 e 29 de outubro de 2023, nas dependências do Parque Municipal Ambiental Anibal Khury.

**1.2.** O patrocínio se dará em troca de exploração publicitária da marca e logomarca do patrocinador em conformidade com as contrapartidas previstas no ANEXO I deste Regulamento e atendimento das demais exigências abaixo previstas.

**1.3. COTAS E VALORES DE PATROCÍNIOS**

<b>COTA</b>	<b>VALORES</b>		<b>QUANTIDADE</b>
	<b>Em R\$</b>	<b>Em bens ou serviços</b>	
<b>OURO</b>	R\$ 50 mil	R\$ 50 mil ou mais	5
<b>PRATA</b>	R\$ 20 mil	Entre R\$ 20 mil e R\$ 49.999,99 mil	10
<b>BRONZE</b>	R\$ 5 mil	De R\$ 5 mil a R\$19.999,99	20

**1.4.** O Patrocinador poderá adquirir mais de uma cota por classificação o qual terá o espaço publicitário ampliado proporcionalmente, conforme benefícios da cota na descrição do ANEXO I.

**2. CARACTERÍSTICAS DO EVENTO**

**2.1.** A Festa Municipal do Morango de Almirante Tamandaré – com as características de evento de grande porte – foi criada em 2022, com o objetivo de promover a arte, a cultura e o turismo no município. Além disso, o evento proporciona o envolvimento de produtores rurais e profissionais da região, dando oportunidade para o incremento de novos negócios, fomentando, assim, a economia da região.

**2.2.** Desde seu início, em 2022, o evento se realiza ao ar livre, em área superior a 50.000 m<sup>2</sup>, nas dependências do Parque Municipal Anibal Khury, o maior parque de preservação ambiental em área urbana do Brasil. Toda a



## **Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

infraestrutura da festividade é cuidadosamente planejada com vistas ao conforto e segurança dos participantes, sem descuidar da preservação e conservação das características ambientais do local.

**2.3.** A programação do evento deste ano abrange: apresentações de artistas e bandas locais; exposição de produtos e derivados cultivados e produzidos por agricultores locais – especialmente o morango que se constitui no carro chefe da agricultura local; comercialização de bens e serviços, com vistas à valorização do comércio da região; montagem de estruturas que servirão de opções de lazer para crianças, jovens e adultos.

**2.4.** Além disso, a festa conta com atrações musicais com artistas de notório reconhecimento nacional, o que proporciona não só maior diversidade de entretenimento para a população do Município, mas também a atração de turistas de outras cidades para o movimento da economia local.

**2.5.** Entre as atrações artísticas, a Festa do Morango também contempla o público religioso, com atrações musicais voltadas à espiritualidade, com bandas e artistas do seguimento gospel (evangélico e católico).

**2.6.** No que respeita ao público alvo, por se tratar de evento com atrações culturais, atinge todas as faixas etárias.

### **3. DO PATROCÍNIO**

**3.1.** O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, por meio de comissão designada especificamente para esse fim, figurará como idealizador do evento, a fim de possibilitar que pessoas jurídicas colaborem com a aquisição de cotas de patrocínio, tendo como contrapartida da a exploração publicitária na forma de divulgação da logomarca do patrocinador nas dependências do evento, conforme dimensões predeterminadas descritas no ANEXO I.

**3.2.** A Lei nº 2.309/2022, a qual "Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber patrocínio para realização de eventos, campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários e outras festividades".

**3.3.** São de responsabilidade exclusiva e integral do PATROCINADOR a montagem dos estandes nos locais específicos até às 12h do dia 26 de outubro de 2023, bem como a confecção e entrega dos materiais a serem utilizados para divulgação, conforme a cota de patrocínio indicados no ANEXO I.

**3.4.** O PATROCINADOR será o único responsável pela entrega do material de divulgação de sua empresa, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer



**Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

problemas derivados na entrega de materiais, não sendo exigível do MUNICÍPIO qualquer tipo de indenização ou ressarcimento;

**3.5.** O chamamento público será formalizado mediante Contrato de Patrocínio ANEXO II, minuta do contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Termo de Referência e seus Anexos, não configurando uma relação contratual de prestação de serviço com o MUNICÍPIO.

**3.6.** O PATROCINADOR que firmar o contrato de patrocínio até o dia 30 de junho de 2023 terá direito a publicidade em todas as mídias constantes no ANEXO I, conforme a cota de patrocínio contratada, sendo que, após esta data ficam excluídas as divulgações dos PATROCINADORES em mídias impressas.

#### **4. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS PATROCINADORES**

**4.1.** Poderão participar da seleção feita pelo Município dos patrocinadores da 2ª Festa Municipal do Morango, as empresas públicas e privadas, inclusive representadas por agências de publicidade e empresas de eventos, interessadas em associar sua imagem ao Projeto e que atendam a todas as exigências previstas neste instrumento.

**4.2.** Encontram-se impedidos de participar:

I. Os interessados que comercializem e exponham qualquer tipo de material pornográfico ou pratiquem manifestações político-ideológicas;

II. Os interessados que exerçam atividades ilícitas;

III. Os interessados que produzam, comercializem e exponham qualquer tipo de material relacionado a produtos de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco e outros que atentem contra a moral e os bons costumes;

IV. Os interessados que produzam, comercializem e exponham qualquer tipo de material relacionado a produtos de medicamentos, terapias e defensivos agrícolas;

V. Empresas que estejam sob falência, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação ou impedidas de contratar com a Administração Pública.

#### **5. DA AQUISIÇÃO DAS COTAS**

**5.1.** O Interessado, ao adquirir a cota escolhida, poderá optar por pagamento direto por meio de boleto bancário em favor do Município, fornecido pelo Departamento de Tributação.



## **Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

**5.2.** O Patrocinador poderá adquirir a cota de patrocínio optando pelo pagamento por meio de fornecimento de bens e serviços fornecidos diretamente pelo patrocinador ou por ele contratado.

**5.3.** No caso de cota de patrocínio adquirida pelo fornecimento de bens e serviços, caberá avaliação prévia por parte de Comissão Organizadora, ou por técnico por ela indicado, para aprovação da oferta.

**5.4.** Havendo elevado número de interessados, o critério utilizado para desempate será a ordem de assinatura do Contrato de Patrocínio, escolhida a cota de maior valor (cota única), ou até atingir o limite da quantidade de cotas estabelecidas no ANEXO I.

**5.5.** A data limite para pagamento da Cota ou do serviço ofertado é 20 de setembro de 2023 para que seja incluído nas mídias das respectivas Cotas.

**5.6.** A documentação necessária na apresentação da proposta é o Contrato Social atualizado indicando a pessoa responsável pela empresa ou procuração se for o caso.

## **6. DO TERMO DE PATROCINIO**

**6.1.** A falta de assinatura do Contrato de Patrocínio, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará na eliminação do candidato a patrocinador, ficando sujeito à cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao Município de Almirante Tamandaré o chamamento por ordem de classificação, quando houver, dos interessados para a assinatura do Contrato de Patrocínio, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

**6.2.** É parte integrante do Contrato de Patrocínio, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Termo de Referência, os documentos nele referenciados;

**6.3.** O MUNICÍPIO se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a divulgação do Chamamento Público, se estiver em desacordo com as especificações do presente Termo e do Contrato de Patrocínio a ser firmado entre as partes;

**6.4.** O Contrato de Patrocínio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93;



**Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

**6.5.** O inadimplemento de qualquer cláusula do Contrato de Patrocínio firmado entre as partes será motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Em caso de falência;
- c) Na transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO.

## **7. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DAS MARCAS**

**7.1.** O Município de Almirante Tamandaré poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos dos interessados, inclusive em conjunto com as marcas e outros sinais distintivos do Município.

**7.2.** Os interessados garantem que a utilização de suas marcas, necessárias para a execução do patrocínio, não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando o Município de Almirante Tamandaré de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes, de qualquer natureza, inclusive financeiros.

**7.3.** Os interessados devem assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão ao Município de Almirante Tamandaré dos direitos de uso de imagem, voz e outros correlatos de quaisquer pessoas envolvidas no patrocínio, **se for o caso**, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação do evento.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR:**

**8.1.** Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo e seus Anexos, e assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;

**8.2.** Entregar todo o material de divulgação no tempo hábil e em configuração técnica mínima (tamanho, resolução, tipo de arquivo) exigida pela equipe de marketing da festa;

**8.3.** Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto do presente certame, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;



**Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

**8.4.** Disponibilizar, se for caso, pessoal técnico e capacitado para executar com presteza o objeto do presente chamamento público; o que inclui a montagem e desmontagem de estandes, colocação de banner e demais serviços necessários que serão totalmente operacionalizados exclusivamente por pessoas contratadas pelo PATROCINADOR;

**8.5.** Estar ciente que as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento, **NÃO** possuirão vínculo empregatício com o Município, cumprindo ao PATROCINADOR esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto nº. 61.784/67.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

**9.1.** Disponibilizar os devidos locais para a montagem dos estandes e espaços para a divulgação da logomarca do PATROCINADOR nas dependências do evento, conforme descrição das cotas adquiridas;

**9.2.** Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar as obrigações assumidas no Contrato de Patrocínio, ficando também, responsável pela validação dos instrumentos publicitários a serem disponibilizados pelo PATROCINADOR;

**9.3.** Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do PATROCINADOR, ressalvado os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;

**9.4.** Notificar por escrito o PATROCINADOR, caso seja verificado qualquer problema durante a execução do objeto, podendo ser ordenada à suspensão das atividades, se dentro de 02 (duas) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

**9.5.** Comprovar a realização do evento, apresentando relatório ao final do projeto, em CD ou registro equivalente, acompanhado dos seguintes comprovantes: fotos; exemplares de cartazes, *folders*, clipagem de matérias



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

publicadas; cópias, quando houver, de spots, com comprovantes de veiculação em emissora, jornais e correlatos;

## **10. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO**

**10.1.** O prazo de vigência e execução do Contrato de Patrocínio se iniciará 30 (trinta) dias da realização da “2ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO”, a execução se encerrará 1 (um) dia após e a vigência no dia 30 de novembro de 2023.

## **11. DA EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE PELO PATROCINADOR**

**11.1.** Na forma prevista neste Termo de Referência, o PATROCINADOR não receberá qualquer pagamento em dinheiro ou qualquer outro título por parte do MUNICÍPIO pelo patrocínio, posto que, a única contrapartida expressa no Contrato de Patrocínio será a exploração de publicidade na “2ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO” nas condições especificadas;

**11.2.** O PATROCINADOR deverá restringir a propaganda e/ou divulgação de sua imagem de acordo com a sua cota, em conformidade com o princípio da razoabilidade, sendo que o esboço do projeto deverá ser aprovado pela Comissão Organizadora da Festa, designada pela Portaria nº 25/2023.

**11.3.** O PATROCINADOR terá o direito de explorar a publicidade do evento, nos estandes e em todas as peças confeccionadas para o evento referente à cota patrocinada, onde constará a logomarca nos *souvenirs* que patrocinar, em dimensões predeterminadas pela Comissão Organizadora da Festa;

**11.4.** Na hipótese de descumprimento do estabelecido neste chamamento público, o PATROCINADOR responderá pelas penalidades previstas na legislação vigente.

## **12. PRAZO PARA INSCRIÇÃO:**

**Do dia 12 de abril de 2023 até o dia 31 de agosto de 2023**, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada no Parque Anibal Khury, Rua Domingos Scucato, 1350 - Almirante Tamandaré/PR, CEP 83.501-020.

**Horário de atendimento:** das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.



## **Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

**Referência de Tempo:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**Formalização de Consultas/Encaminhamentos:** Endereço: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Rua Domingos Scucato, 1350 – Jardim São Domingos – Almirante Tamandaré – CEP 83501-020 - e-mail: [smct@tamandare.pr.gov.br](mailto:smct@tamandare.pr.gov.br).

### **14 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOTERMO DE PATROCÍNIO**

**14.1.** Designa-se O Secretário Municipal de Administração e Previdência, Sr. **LUIZ CARLOS TEIXEIRA DA LUZ**, inscrito no CPF/MF sob o n°. 462445499-53, portador do RG n°. 2177921-0, SSP/Pr., como gestor do contrato e a servidora **SIMONE STEDILE**, CPF **842829919-68**, matrícula 4384, como fiscal.

### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** O MUNICÍPIO reserva-se o direito de divulgar o patrocínio e de utilizar, quando julgar oportuno, em suas ações e peças de comunicação institucional, e mídias impressas (Jornal e Revista), eletrônicas (Rádio e Televisão) e digitais (Internet – Sites, Blogs e Redes Sociais), bem como em seu portal na internet, sem qualquer direito à indenização.

**15.2.** É facultado a Comissão de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**15.3.** Fica assegurado ao Município de Almirante Tamandaré, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

**15.4.** Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**15.5.** É vedada a permissão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município de Almirante Tamandaré.

**15.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré.



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

**15.7.** É reservado ao Município de Almirante Tamandaré o direito de anular ou revogar este Credenciamento sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante.

**15.8.** Situações não previstas neste Edital serão tratadas observando-se a Lei 8.666/1993, suas alterações e complementações.

**16. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

**16.1.** Comissão Organizadora Central da Festa Municipal do Morango.

**17. ANEXOS DO EDITAL**

- Anexo I - Descrição das cotas e valores de patrocínios e descrição dos benefícios do PATROCINADOR/APOIADOR;
- Anexo II - Minuta do Contrato de Patrocínio.

Almirante Tamandaré, 10 de abril de 2023.

Rúbia Graziela dos Santos  
Presidente da Comissão de Credenciamento  
Portaria nº 187/2023



## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

### ANEXO I

#### DESCRIÇÃO DA COTAS E VALORES DE PATROCÍNIOS E DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO PATROCINADOR

##### 1. COTAS E VALORES DE PATROCÍNIOS

COTA	VALORES		QUANTIDADE
	Em R\$	Em bens ou serviços	
<b>OURO</b>	R\$ 50 mil	R\$ 50 mil ou mais	5
<b>PRATA</b>	R\$ 20 mil	Entre R\$ 20 mil e R\$ 49.999,99 mil	10
<b>BRONZE</b>	R\$ 5 mil	De R\$ 5 mil a R\$19.999,99	20

##### 2. DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO PATROCINADOR

PATROCÍNIO	CONTRAPARTIDA
OURO	<ol style="list-style-type: none"><li>1- <i>Outdoors</i> 30 dias antes do evento;</li><li>2- Cartazes do evento;</li><li>3- Divulgação em emissoras de Rádio;</li><li>4- <i>Flyer</i>;</li><li>5- <i>Cards</i> para redes sociais;</li><li>6- <i>Site</i> da Festa;</li><li>7- <i>Blog</i> de divulgação;</li><li>8- Serviço de locução durante a Festa, com destaque nos shows principais;</li><li>9- Telão ao lado do Palco (não exclusivo) com 3 inserções por ciclo, nos intervalos;</li><li>10- Outros meios de divulgação, com análise prévia pela comissão da festa;</li><li>11- Divulgação com equipe da empresa (patrocinador) durante a festa, com análise prévia pela comissão da festa;</li><li>12- 50 ingressos para espaço VIP.</li><li>13- Espaço para Exposição de mídias (balões, indoors, banners, tendas, etc.), sendo que o material de instalação e divulgação será fornecido pelo patrocinador e as dimensões deverão ser</li></ol>



**Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

	<p>previamente acordadas com a Comissão da Festa;</p> <p>14- Espaço de 30 segundos em telão para propaganda institucional antes da aberturas do show principal (mídia fornecida pelo patrocinador).</p>
PRATA	<p>1- <i>Outdoors</i> 15 dias antes do evento, logomarca com tamanho proporcional ao patrocínio;</p> <p>2- Cartazes do evento;</p> <p>3- <i>Flyer</i>;</p> <p>4- <i>Cards</i> para redes sociais;</p> <p>5- <i>Site</i> da Festa;</p> <p>6- <i>Blog</i> de divulgação;</p> <p>7- Serviço de locução durante a Festa, com destaque no show de abertura;</p> <p>8- Telão ao lado do Palco, não exclusivo, com duas inserções por ciclo, nos intervalos;</p> <p>9- Divulgação com equipe da empresa durante a festa, com análise prévia pela comissão da festa;</p> <p>10- 30 ingressos para espaço VIP.</p> <p>11- Espaço para Exposição de mídias (balões, indoors, banners, tendas, etc.), sendo que o material de instalação e divulgação será fornecido pelo patrocinador e as dimensões deverão ser previamente acordadas com a Comissão da Festa.</p>
BRONZE	<p>1- <i>Outdoors</i> 15 dias antes do evento, logomarca com tamanho proporcional ao patrocínio;</p> <p>2- Cartazes do evento;</p> <p>3- <i>Flyer</i>;</p> <p>4- <i>Cards</i> para redes sociais;</p> <p>5- <i>Site</i> da Festa;</p> <p>6- Serviço de locução durante a Festa, com divulgação do nome da empresa;</p> <p>7- Telão ao lado do Palco, não exclusivo, com uma inserção por ciclo;</p> <p>8- 10 ingressos para espaço VIP.</p>



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

## **CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2023**

### **ANEXO II**

#### **MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PATROCÍNIO XX/2023,  
REFERENTE A 2º FESTA MUNICIPAL DO  
MORANGO QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E  
A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

O Município de Almirante Tamandaré, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.105.659/0001-74, com sede na Av. Emilio Johnson, 360, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Previdência, **LUIZ CARLOS TEIXEIRA DA LUZ**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 462445499-53, portador do RG nº. 2177921-0, SSP/Pr., doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, doravante designado(a) **PATROCINADOR**, celebram o presente contrato com fundamento na Lei nº 2.309/2022, a qual “Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber patrocínio para realização de eventos, campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários e outras festividades”, vinculando-se as partes às condições estipuladas nas cláusulas seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Cota de Patrocínio XXXXXXXX no valor de R\$ XXXXXXXXXXXX para a execução das ações do projeto denominado “**2ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO**”, que será realizado no período de 27 a 30 de outubro de 2023, no Parque Municipal Anibal Khury, Av. Domingos Scucato, 1350, na cidade de Almirante Tamandaré-Pr. O evento tem como objetivo de incentivar a produção de morango pela agricultura familiar, o resgate cultural, e comemorar o aniversário da Cidade.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO MODO DE EXECUÇÃO**

O objeto desse contrato é, **EXCLUSIVAMENTE**, a 2ª Festa Municipal do **Morango**, não sendo permitida alteração para qualquer outro evento.

Parágrafo Único — Eventuais alterações contratuais deverão ser formalizadas através de aditivo contratual.



**Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

## **CLÁUSULA TERCEIRA — DAS AÇÕES/OBRIGAÇÕES**

Para execução do objeto desse Contrato os contratantes se obrigam a:

### **I — DO MUNICÍPIO:**

- a)** Coordenar e operacionalizar o evento “**FESTA MUNICIPAL DO MORANGO**”, que será realizado no período de 27 a 30 de outubro de 2023, no Parque Anibal Khury, localizado na Avenida Domingos Scucato, 1350, na cidade de Almirante Tamandaré-Pr.
- b)** Realizar a aplicação dos recursos conforme planejamento próprio;
- c)** Contratar profissionais para operacionalização do projeto;
- d)** Disponibilizar o cadastro de participantes comerciais e expositores;
- e)** Definir logística do evento;
- f) f)** Realizar programação temática e cenários;
- g)** Definir em conjunto com o PATROCINADOR peças promocionais;
- h)** Divulgar o evento nos termos da cota do patrocínio;
- i)** Fornecer para a área VIP o número de ingressos a que tem direito o PATROCINADOR;
- j)** Fornecer credenciais para estacionamento de veículos do PATROCINADOR e dos parceiros durante o evento;
- k)** Responsabilizar-se integralmente pelo pontual cumprimento de todas as obrigações tributárias e trabalhistas da respectiva alçada, sejam federais, estaduais ou municipais.
- l)** Comprovar a realização do evento, apresentando relatório ao final do projeto, em CD ou registro equivalente nos termos da cláusula quarta, acompanhado dos comprovantes descritos a seguir: fotos; exemplares de cartazes, *folders*, clípgem de matérias publicadas; cópias de spots, com comprovantes de veiculação em emissora, jornais e correlatos; Avaliar os resultados do evento;
- m)** Obedecer às determinações legais emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;
- n)** Obter as licenças junto as repartições competentes, necessárias à execução do projeto patrocinado;
- o)** Preservar e manter o PATROCINADOR a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;
- p)** Citar clara e explicitamente o apoio do PATROCINADOR assegurando a inserção da logomarca do PATROCINADOR em todas as peças de mídia de massa (somente para patrocinadores ouro e prata), mídia dirigida e pontos de

Avenida Emílio Johnson, 360 – Fone: 41 3699-8600 – CEP 83501-000.

Almirante Tamandaré - Paraná



## **Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

venda, impressas ou eletrônicas, a exemplo de *banner*“s, cartazes, certificados, programação visual dos ambientes do evento, mala direta, merchandising na área do evento, citação verbal pelo Mestre de cerimônia, prioridade em patrocínios de eventos futuros, observado o espaço destinado a PATROCINADOR nas peças de mídia, conforme ANEXO I do edital.

**q)** Cumprir todas as obrigações deste contrato e aqueles constantes da Proposta, que passam a fazer parte do presente instrumento como se neste estivesse transcrito.

**r)** Disponibilizar espaço para montagem de tendas/stander e/ou exposição de produtos e equipamentos durante o evento.

### **II – PATROCINADOR:**

**a)** Repassar os recursos financeiros necessários ao patrocínio na forma estabelecida na Cláusula Quinta do presente Instrumento;

**b)** Auxiliar na identificação dos produtos a serem expostos e/ou ofertados ao público, quando da realização do evento;

**c)** Enviar material publicitário para veiculação;

**d)** Observar e cumprir as normas de participação conforme regulamento da Festa;

**e)** Disponibilizar estrutura de apoio tendas/stander e pessoal para divulgação dos produtos e/ou serviços durante o evento.

**f)** **Parágrafo Único:** O PATROCINADOR que firmar o contrato de patrocínio até o dia 20 de setembro de 2023 terá direito a sua publicidade em todas as mídias contadas no ANEXO I conforme a cota de patrocínio contratada, após esta data ficam excluídas as divulgações dos PATROCINADORES em mídias impressas.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Fica o MUNICÍPIO obrigado a prestar contas ao PATROCINADOR do valor patrocinado mediante a apresentação da competente PRESTAÇÃO DE CONTAS, até 20 (vinte) dias após a realização do projeto, contendo:

**a)** Relatório final das atividades;

**b)** Registro fotográfico do evento;

**c)** Comprovação física das divulgações publicitárias com a inserção da marcado PATROCINADOR.

**Parágrafo Único** — O MUNICÍPIO, por este Instrumento, concorda expressamente que, na hipótese da não apresentação da prestação de contas no



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

prazo de que trata o caput desta cláusula, o repassado o valor previsto na cláusula quinta, será ressarcido ao PATROCINADOR.

**CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO E FORMA DE DESEMBOLSO**

O valor total a título de patrocínio é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas que incidam direta ou indiretamente na realização deste, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de valor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — O valor será repassado diretamente ao MUNICÍPIO, em uma parcela, em até cinco dias após a assinatura do Contrato. O valor relativo ao pagamento será preferencialmente por meio de boleto bancário fornecido pelo departamento de tributação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** — O comprovante de depósito bancário identificado referente às cláusulas acima valerão como quitação da quantia patrocinada nos casos de pagamento de bens ou serviços a terceiros.

**CLÁUSULA SEXTA — DA DESIGNAÇÃO DO(A) GESTOR(A) DO CONTRATO**

a) Fica indicado o Secretário Municipal de Administração e Previdência, Luiz Carlos Teixeira da Luz, inscrito no CPF/MF sob o n°. 462445499-53, portador do RG n°. 2177921-0, SSP/Pr como gestor do contrato e a Senhora Simone Sinira Stedile, inscrita no CPF/MF sob o n° 842.829.919-68, portadora do RG n°. 4.198.778-2, como fiscal do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A modificação do gestor e/ou fiscal ora designados poder ser feita unilateralmente pelo MUNICÍPIO, dando-se ciência posteriormente ao PATROCINADOR.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Incumbirá ao MUNICÍPIO designar, para cada situação, técnicos de seu quadro de pessoal a quem caberá, por delegação, exercer a fiscalização da efetiva implementação das atividades por parte do PATROCINADOR, bem como a prestação de contas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fiscalização feita pelo MUNICÍPIO não diminui, substitui ou exclui a responsabilidade do PATROCINADOR decorrente das obrigações aqui assumidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**



**Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

a) O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 30 de novembro de 2023.

#### **CLÁUSULA OITAVA — DAS PENALIDADES**

a) O descumprimento total ou parcial deste contrato, por qualquer das partes, obrigará o infrator ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da cláusula quinta, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS**

a) Os recursos inerentes à execução do presente Contrato por parte do MUNICÍPIO correrão à conta do Projeto e Ação descritos nas normas orçamentárias municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

a) O presente contrato não implica, para o MUNICÍPIO, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda o PATROCINADOR a manter o MUNICÍPIO a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado para divulgação de produtos e/ou serviços durante o evento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO USO DA MARCA**

a) O PATROCINADOR/ autoriza a utilização de seu nome, marca e logomarca nas publicações e publicidades relativas ao evento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

a) Os tributos devidos, inclusive aqueles de natureza trabalhista e previdenciária, em decorrência direta ou indireta, com a execução do evento por parte do MUNICÍPIO, serão de sua única e exclusiva responsabilidade, não cabendo ao PATROCINADOR qualquer direito, a título de reembolso ou compensação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

a) Fica eleito o foro da Comarca de Almirante Tamandaré, Estado da Paraná, para dirimir questões decorrentes da execução do objeto assinalado no presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, tendo assim ajustado, assinam os Contratantes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas para que produza seus efeitos.

Almirante Tamandaré, Pr, \_\_\_de\_\_\_\_\_ de 2023.

Pelo MUNICÍPIO

Avenida Emílio Johnson, 360 – Fone: 41 3699-8600 – CEP 83501-000.

Almirante Tamandaré - Paraná



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

**LUIZ CARLOS TEIXEIRA DA LUZ**

Secretário Municipal de Administração e Previdência

PELO PATROCINADOR

\_\_\_\_\_  
NomeCargo

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF

2. \_\_\_\_\_

Nome: